



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECRETO Nº. 2.358/2024

Decreta ponto facultativo nas repartições Públicas que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 14 de junho de 2024, sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO, necessariamente, nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis, tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões, como postos de saúde e socorros urgentes.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.

Araruna, 05 de Junho de 2024.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Lei nº. 2.171/2024

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos municípios que prestarem serviços à justiça eleitoral durante as eleições e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruna, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Ilustre Vereador Olímpio de Oliveira Caetano, e eu, Leandro Cesar de Oliveira, Prefeito, usando das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os cidadãos que forem convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral, para prestar serviços durante o período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos que forem realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º. Será considerado como cidadão convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral durante o período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componentes de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 3º. Para efeito desta lei, entende-se como período eleitoral ou período de eleição a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 4º. Para que o cidadão tenha direito à isenção prevista nesta lei, será necessário comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições oficiais, consecutivas ou não.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.

Araruna/PR, 05 de Junho de 2024.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada no pleito, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de sua inscrição.

Art. 5º. O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos, a contar da data da segunda eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.

Araruna/PR, 04 de Junho de 2024.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Lei nº. 2.172/2024

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com acessibilidade, no âmbito do município de Araruna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruna, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Ilustre Vereador Olímpio de Oliveira Caetano, e eu, Leandro Cesar de Oliveira, Prefeito, usando das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de reservas de vagas de estacionamento para o uso de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e para pessoas com acessibilidade.

§1º. A reserva de vagas de estacionamento deverá ser de, no mínimo, 01 (uma) vaga em cada estacionamento coletivo existente no município, podendo o número de vagas ser superior a depender do tamanho do estacionamento, cuja definição ficará a critério do órgão de trânsito do município ao notificar os proprietários de estacionamentos particulares como supermercados, centros comerciais e similares.

§ 2º. Referente a reserva de vagas em vias/locais públicas, o órgão responsável pelo trânsito do município providenciará a reserva nas principais vias da cidade.

§ 3º. Na área de estacionamento regulamentado, fica reservada 01 (uma) vaga por quadra, preferencialmente demarcada no ponto equidistante dos extremos.

Art. 2º. As vagas para idosos, preferencialmente, serão posicionadas em local de fácil acesso, nos estabelecimentos de iniciativa privada ou privativa de órgãos públicos, delimitados por faixas amarelas, ou outras cores de contraste, contendo os dizeres: "VAGAS PARA IDOSOS" / "ACESSIBILIDADE".

Art. 3º. O descumprimento aos dispositivos desta lei implicará em multa a ser fixada por decreto do Poder Executivo Municipal.



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.

Araruna/PR, 05 de Junho de 2024.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Lei nº. 2.173/2024

Institui o Programa "Adote uma Nascente" no âmbito do Município de Araruna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruna, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Ilustre Vereador Olímpio de Oliveira Caetano, e eu, Leandro Cesar de Oliveira, Prefeito, usando das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o programa "Adote uma Nascente" no âmbito do Município de Araruna/PR.

Art. 2º. O programa tem por objetivo recuperar as nascentes de áreas degradadas e preservar as nascentes que ainda não foram deterioradas.

Art. 3º. Para a consecução dos fins dispostos nesta Lei, serão realizadas as seguintes ações:

- I – Delimitação física da área;
- II – Identificação da área, conforme padrão a ser estabelecido pelo órgão municipal competente, contendo informações sobre:
- O nome da nascente;
 - A inscrição: "área de preservação permanente";
 - O nome da pessoa física ou jurídica adotante;
 - Dados técnicos visando o monitoramento ambiental da área referente à água, solo, fauna e flora;
 - Telefones para denúncias de crimes ambientais;
 - Logomarcas ou os nomes das entidades e dos órgãos municipais envolvidos.
- III – Manutenção da área, promovendo as seguintes ações:
- Construção de aceiros, precedendo ao período de estiagem, em área com risco de incêndios;
 - Prevenção contra erosões, precedendo o período de chuvas, em área de solo suscetível a esse evento;



MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

- Limpeza periódica para a remoção de resíduos sólidos;
- Vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias aos órgãos competentes.

§ 1º. A recuperação da área degradada será executada após a apresentação de um plano de recuperação permanente.

§ 2º. A utilização da água das nascentes será permitida somente com autorização expressa do órgão municipal responsável.

Art. 4º. É proibido, sem prejuízo de outras proibições legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por meio deste programa:

- O escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;
- O lançamento de efluentes;
- Edificação;
- Remoção de árvores;
- Plantio de espécies exóticas;
- Acesso e criação de animais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.

Araruna/PR, 05 de Junho de 2024.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 66/2022-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: MAICON JACKSON FERNANDES, CNPJ sob nº26.787.468/0001-61

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 artigo 57, Inciso II e artigo 65, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica acertado entre as partes o termo Aditivo de Prorrogação de prazo até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica aditivado ao contrato original, o valor de R\$ 150.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 24 de maio de 2024.

Leandro Cesar de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 65/2022-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: DUMAS E DUMAS E CIA LTDA ME, CNPJ sob nº05.840.702/0001-05

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 artigo 57, Inciso II e artigo 65, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica acertado entre as partes o termo Aditivo de Prorrogação de prazo até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Permanece inalterado o saldo do contrato original.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 24 de maio de 2024.

Leandro Cesar de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 63/2022-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CONTRATADA: LUHAN FELIPE ASSIS, CNPJ sob nº26.064.510/0001-16
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666 artigo 57, Inciso II e artigo 65, Inciso II, da Lei n.º 8666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica acertado entre as partes o termo Aditivo de Prorrogação de prazo até 31/12/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Permanece inalterada a vigência do contrato original.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 24 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 64/2022-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CONTRATADA: ELESANDRO VALARINI - ME, CNPJ sob nº24.252.758/0001-85
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666 artigo 57, Inciso II e artigo 65, Inciso II, da Lei n.º 8666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica acertado entre as partes o termo Aditivo de Prorrogação de prazo até 31/12/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado ao contrato original, o valor de R\$ 150.000,00.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 24 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DO 5 TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 47/2019-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CONTRATADA: CASA DE APOIO PARANÁ LTDA - ME, CNPJ sob nº21.918.061/0001-02
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666 artigo 57, Inciso II e artigo 65, Inciso II, d" da Lei n.º 8666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica acertado entre as partes o termo Aditivo de Prorrogação de prazo até 31/12/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado ao contrato original, o valor de R\$ 18.180,00.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 10 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

Na publicação do extrato do ADITIVO citado abaixo, corrige-se:

CONTRATO Nº 001-2024
ONDE LIA-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Feito aditivo de supressão ao contrato original, o valor de R\$ 508,66
AGORA LÊ-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Feito aditivo de supressão ao contrato original, o valor de R\$ 505,68.

ARARUNA, 05 de junho DE 2024.

VANESSA V DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

Na publicação do extrato do ADITIVO citado abaixo, corrige-se:

CONTRATO Nº 001-2024
ONDE LIA-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado ao contrato original, o valor de R\$ 26.238,27, conforme parecer técnico e jurídico em anexo.
AGORA LÊ-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado ao contrato original, o valor de R\$ 26.239,36, conforme parecer técnico e jurídico em anexo.

ARARUNA, 05 de junho DE 2024.

VANESSA V DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 9/2024-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CONTRATADA: OBJETIVA CONCURSOS LTDA-EPP, CNPJ sob nº00.849.426/0001-14
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666 artigo 65, Inciso II, §1º da Lei nº 8666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Permanece inalterada a vigência do contrato original.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado ao contrato original, o valor de R\$ 28.800,00, conforme Cláusula Quarta do contrato 009/2024: Caso o número de inscritos ultrapasse a previsão de 800 candidatos, conforme os cargos dispostos, será acrescido um valor de no máximo R\$ 80,00 (oitenta reais) para cada candidato excedente.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 05 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



comercial@correiodocidadao.com



44 3523 9863